CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, de 16 de junho de 1989

Dispõe sobre a execução de disposições do Decreto Legislativo 105, de 8 de novembro de 1988.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - As obrigações devidas por força do que dispõem os artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo 105, de 8 de novembro de 1988, fixadas em importâncias correspondentes aos valores das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, em decorrência da extinção desse título pela Lei 7730, de 31 de janeiro de 1989 (Medida Provisória nº 32, de 15 de janeiro de 1989), passam a ser calculadas da seguinte maneira:

I - multiplicam-se os números de OTN pelo valor vigente desse título em 1º de janeiro de 1989, convertendo-se os resultados para cruzados novos;

II - os valores em cruzados novos, apurados nos termos do inciso anterior, serão corrigidos a 1º de julho e 1º de janeiro de cada ano, no caso de subsídio, e ao primeiro dia de cada trimestre civil, no caso de verba de representação, correções essas que se darão de acordo com as variações mensais do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apuradas pelo IBGE, acumuladas no período imediatamente anterior.

Artigo 2º - Os cálculos previstos pelo artigo anterior, no que se refere à atualização trimestral, produzirão seus efeitos a partir de 1º de abril de 1989.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de junho de 1989.

Carlos Antonio Diniz
Presidente

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS